

GABINETE DO PREFEITO

LEI 569, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Tartarugalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverá o poder executivo manter atualizados e acessíveis à toda população, os dados da vida político-administrativa municipal desde a sua emancipação política ocorrida por meio do decreto-lei 7639, em 17 de dezembro de 1987.

Art. 2º - Os arquivos de informação da Memória Político Administrativa de Tartarugalzinho, incluindo a linha cronológica dos representantes do Executivo e do Legislativo municipais serão constituídos por fotografias, filmes, jornais, documentos, inclusive dos partidos políticos, periódicos e quaisquer outros elementos que possam constituir e relembrar a memória político-administrativa municipal.

Art. 3º - São diretrizes da Memória Político-administrativo do Município de Tartarugalzinho:

- I – Permitir o contato visual da nossa população com a história político-administrativa da cidade;
- II – Promover e difundir o conhecimento da nossa história junto aos estudantes e à sociedade em geral;
- III – Despertar a consciência da população e o respeito à história político-administrativa do município;
- IV – Envolver a sociedade num processo de conhecimento, compreensão e preservação de nossa história política.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito de Tartarugalzinho

